



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 238, de 09 de agosto de 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – COMPUR É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação de projetos e programas de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Urbana terá as seguintes atribuições:

- I – Formular propostas e elaborar um plano de políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- II - Auxiliar o Poder Executivo Municipal na instituição de programas e projetos de infra-estrutura que busquem a melhoria da qualidade de vida das comunidades que formam o nosso Município;
- III – Estabelecer junto ao Poder Executivo prioridades na aplicação dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento da cidade;
- IV – Acompanhar e assegurar a execução de políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento da cidade;
- V – Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano;
- VI - Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que devam ser implementados no Município, na busca do desenvolvimento sustentável das comunidades;
- VII – Receber, para discussão, sugestões encaminhadas pela população que visem ao desenvolvimento social da cidade;
- VIII – Opinar sobre a destinação de recursos para projetos de revitalização da cidade.
- XIX – Elaborar o seu regimento interno e respectivas alterações, a serem aprovadas pelo Prefeito;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento da Cidade terá 48 (quarenta e oito) membros, designados pelo Poder Executivo, com a seguinte composição:

Rua São Luiz, nº 195, centro – Periquito – MG – CEP 35.156-000.
Telefax (33) 3298-30-10 Telefones (33) 3298-30-13 – (33) 3298-31-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Quatoze representantes da cidade de Periquito;
- II – Sete representantes do distrito de Serraria;
- III – Sete representantes do distrito de Pedra Corrida;
- IV – Sete representantes do distrito de São Sebastião do Baixio;
- V – Cinco representantes do Poder Legislativo:
 - a – Dois da Sede do Município de Periquito;
 - b – Um do Distrito de Serraria;
 - c – Um do Distrito de Pedra Corrida;
 - d – Um do Distrito de São Sebastião do Baixio;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- XIX – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
- X – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

§ 1º - A escolha dos representantes, da cidade e dos distritos, previstos nos incisos I, II, III e IV, ocorrerá nas respectivas regiões, através de convocação de assembléias plenárias, amplamente divulgadas, junto as comunidades.

§ 2º - O Conselho será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a serem escolhidos entre seus membros, em reunião convocada para este fim;

Art. 5.º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, se necessário, observando para esse fim o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 09 de agosto de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL